

Resolução N° 001/PGET/2018 de 07 de Agosto de 2018

Dispõe sobre os requisitos e procedimentos a serem adotados visando à apreciação dos pedidos de aproveitamento de créditos provenientes de atividades acadêmicas.

A PRESIDÊNCIA DO COLEGIADO PLENO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA TRADUÇÃO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto no Art. 35° do Regimento do Programa,

RESOLVE:

APROVAR os requisitos e procedimentos a ser adotados visando à apreciação dos pedidos de aproveitamento de créditos provenientes de atividades acadêmicas.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As atividades acadêmicas consideradas para esse fim serão de duas modalidades:

I - Produção Intelectual, visando melhorar a formação científica do corpo discente e estimular atividade de produção científica realizada de forma conjunta entre docentes e discentes do Programa.

II - Produção técnica, visando aprimorar o discente a colaborar na organização de eventos científicos e na editoração científica na área de Letras, Linguísticas e áreas afins e incentivá-lo a participar e organizar eventos, processos de editoração científica, artística e cultural.

Art. 2º Não há quantidade máxima para obtenção de créditos por meio de atividades acadêmicas na modalidade de Produção Intelectual.

CAPÍTULO II PRODUÇÃO INTELECTUAL

Art. 3º As atividades acadêmicas relacionadas à Produção Intelectual serão enquadradas de acordo com o Quadro 1.

Quadro 1 – Critérios para pontuação de produção intelectual

Produção Intelectual	Créditos	Observação
Publicação de artigo/tradução /resenha em revista Qualis A1* e Qualis A2	Até 4	Área de Letras e Linguística e afins
Publicação de artigo/tradução /resenha em revista Qualis B1* a Qualis B3	Até 2	Área de Letras e Linguística e afins
Publicação de Livro/Tradução de Livro	Até 4	Área de Letras e Linguística e afins
Capítulo de Livro/Tradução de capítulo de livro	Até 2	Área de Letras e Linguística e afins

* De acordo com as revistas do último Estrato Qualis/Capes da área de Letras e Linguística.

Para analisar as solicitações de validações de livros e capítulos de livros será constituída comissão para este fim.

Art. 4º A produção intelectual deverá ser comprovada com a apresentação da cópia da publicação.

Art. 5º Somente serão atribuídos créditos para produções intelectuais que:

I - Citem explicitamente o vínculo com o PGET;

II - Tenha como coautor o orientador, coorientador e/ou professor do PGET.

III – Casos especiais (justificados) serão analisados pela Comissão.

CAPÍTULO III PRODUÇÃO TÉCNICA

Art. 6º As atividades acadêmicas relacionadas à Produção Técnica serão enquadradas de acordo com o Quadro 2.

Quadro 2 – Critérios para pontuação de produção técnica

Produção Técnica	Créditos	Observação
Organização de Evento	Até 2	Área de Letras e Linguística e afins
Editoração Científica de periódicos acadêmicos	Até 4	Área de Letras e Linguística e afins
Elaboração de site	Até 2	Área de Letras e Linguística e afins
Representação discente	Até 2	Área de Letras e Linguística e afins

Art. 7º A produção técnica deverá ser comprovada com a apresentação de certificado no caso de organização de eventos, com declaração do editor e recomendação do orientador quando se tratar de editoração científica e organização de livro e com a portaria de designação para a representação discente.

Art. 8º Somente será atribuído créditos para produções técnicas que:

I - Citem explicitamente o vínculo com o PGET;

II - Tenham como coautor o orientador, coorientador e/ou professor do PGET.

III – Casos especiais (justificados) serão analisados pela Comissão.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Para a análise de atribuição de créditos conforme previsto nos artigos anteriores, o interessado deverá preencher requerimento próprio, anexar a documentação comprobatória e entregar na secretaria do PGET, que encaminhará a comissão designada pela coordenação para emitir parecer sobre a pertinência ou não da validação solicitada.

Art. 10º O parecer da Comissão deverá ser designada pelo Colegiado Delegado.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PGET.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, para discentes ingressantes a partir de 2018.